

## VOTO Nº 188/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.930649/2021-31

Expediente nº 2667531/22-1

Afastamento para participar de ações de desenvolvimento para pós-doutorado.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de afastamento para cursar pós-doutorado na *University of California - Center for Tobacco Control Research and Education*, do servidor André Luiz Oliveira da Silva, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, Matrícula SIAPE nº 1493295, lotado na Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco - GGTAB vinculada à Terceira Diretoria - DIRE3.

O servidor apresentou o Requerimento de Pós-Graduação Individual (SEI 1658768) para participar do Edital de Pós-Graduação, em processo seletivo regido pelo Edital nº 24/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA (SEI nº 1646191), que determinava o início da vigência dos cursos aprovados no exercício de 2022, com a finalidade de cursar Pós-Doutorado no Centro de Pesquisas no Controle do Tabaco e Educação na Universidade da Califórnia.

O referido requerimento, com solicitação de afastamento, sem necessidade de custeio de mensalidade por parte da administração, foi APROVADO pelo Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da Anvisa - CCDP (1721914) e homologado pela Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES, conforme o Edital nº 30/2021/GEDEP/GGPES/ANVISA, (SEI nº 1724317).

Em atenção ao Despacho nº 1884/2021/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA, que orientava acerca dos procedimentos necessários para prosseguimento do processo, o servidor formulou o despacho nº 84/2022/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (SEI nº 1846634) no qual solicita o afastamento para pós graduação individual para o período de 1 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, bem como informa o encaminhamento de Declaração da Universidade sobre o início do programa de pós doutorado (SEI 1846775), sua respectiva tradução (SEI 1846790) e a publicação no Diário Oficial da União de sua exoneração de cargo de confiança (SEI 1846817).

### 2. ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, caput, dispõe sobre a educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 dispõe acerca dos afastamentos e seus prazos conforme Art 21 que transcrevemos a seguir:

Art. 21. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I - pós-graduação stricto sensu:

a) mestrado: até vinte e quatro meses;

b) doutorado: até quarenta e oito meses; e

**c) pós-doutorado: até doze meses; e**

Conforme previsto no art 22 do Decreto 9.991/2019 o servidor participou de processo seletivo específico:

*Art. 22. Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação stricto sensu serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.*

O processo seletivo foi aberto pelo Edital nº 24/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA com critérios para a ampla participação, no qual o servidor se inscreveu, preencheu todos os requisitos e conforme o Edital 30/2021/GEDEP/GGPES/ANVISA obteve êxito na solicitação do afastamento.

O mesmo dispositivo ainda dispõe acerca das informações que deverão instruir o processo de afastamento do servidor:

Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações:

(...)

VII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;

No caso, conforme Portaria 217, de 7 de abril de 2022 (SEI nº 1846817), o servidor foi exonerado do cargo em comissão que ocupava e a condição do artigo 28 do Decreto 9.991/2019 foi atendida.

Por se tratar de afastamento do país, a decisão tem que ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Anvisa, que deverá deliberar e a publicação ser feita no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 95 da Lei 8.112/90:

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A Portaria nº 1.596, de 08 de agosto de 2016, define instâncias de deliberação dos atos de gestão de pessoas no âmbito da Anvisa:

Art. 2º Serão submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada - Dicol os seguintes atos:

(...)

II - afastamento do país para atividades de desenvolvimento profissional;

(...)

§1º As solicitações previstas nos incisos II, III e IV dependem de manifestação das chefias superiores correspondentes

§2º Após as manifestações previstas no §1º, as solicitações devem ser encaminhadas à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES, que fornecerá os subsídios para avaliação da Diretoria de Gestão Institucional - Diges, que as submeterá à Dicol

§3º No caso de aprovação das solicitações previstas nos incisos II, III e IV pela Dicol, o processo deverá ser encaminhado à GGPES para publicação.

Dessa forma, tendo em vista que o pleito do servidor interessado encontra-se de acordo com a legislação vigente, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas sugere, por meio do Parecer nº 8/2022/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI nº 1862094), pela possibilidade do afastamento em comento.

### 3. VOTO

Considerando todo o exposto, voto favorável ao afastamento do servidor André Luiz Oliveira da Silva, para cursar Pós-Doutorado junto à University of California - Center for Tobacco Control Research and Education, San Francisco, California - USA, a contar de 1º de junho de 2022 até 31 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 04/05/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1871371** e o código CRC **C02CA39D**.

**VOTO Nº 82/2022/SEI/DIRE4/ANVISA**

Processo nº 25351.930649/2021-31

Analisa afastamento de servidor para participar de ações de desenvolvimento para pós-doutorado.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator da matéria: Antonio Barra Torres

Relator deste voto: Rômison Rodrigues Mota

**VOTO**

Voto por aprovar o afastamento do servidor André Luiz Oliveira da Silva para participação em ação de desenvolvimento, nos termos do Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019.

Voto por considerar prejudicada a deliberação relativa ao afastamento do país do servidor (Decreto nº 1.387/1995, Decreto nº 91.800/1985, Decreto nº 5.992/2006, Art. 95 da Lei nº 8.112/1990), por entender que o servidor se encontrará afastado para participação em ação de desenvolvimento, não cabendo à Administração deliberar sobre sua viagem ao exterior. Em resumo, estando o servidor afastado para ação de desenvolvimento, mesmo que essa ação seja realizada no exterior, ele não depende de autorização da Administração para a realização da viagem, pois essa não é considerada uma missão oficial.

Ressalto que, se houver o entendimento de que o afastamento para participação em ação de desenvolvimento, nos termos do Art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, é considerado viagem oficial conforme legislações supracitadas, deverão ser atendidas as demais exigências relativas às missões oficiais, a exemplo de registro da viagem no SCDP, publicação do afastamento no DOU constando as datas efetivas de saída e retorno do servidor no território nacional, que implicará na necessidade do interessado participar à Administração os trechos de voos realizados, inclusive eventuais retornos ao país e nova viagem ao exterior realizados durante o período do afastamento.

**Rômison Rodrigues Mota**

Diretor

Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor**, em 11/05/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1886538** e o código CRC **5C9B5ED4**.

---

**Referência:** Processo nº 25351.930649/2021-31

SEI nº 1886538